

PROJETO DE LEI Nº/2014

“Institui a Semana Municipal da Família no município de Guaíba e dá outras providências.”

Art. 1º . Fica instituída a Semana Municipal da Família na cidade de Guaíba - RS.

Art. 2º . A denominação da semana instituída será "**SEMANA DA FAMÍLIA**" e será comemorada, a cada ano, na semana que inclui o dia 15 de maio.

Art. 3º . O município realizará através dos Poderes Executivo e Legislativo ações para integrar a família guaibense, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania objetivando valorizar os valores morais e éticos da família.

Parágrafo Único – Os poderes citados no caput deste artigo procurarão envolver o Poder Judiciário, as instituições de ensino, as instituições religiosas e de assistência social, bem como as empresas e entidades prestadoras de serviço da sociedade guaibense, com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à Semana da Família.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO

